PROC. Nº 1757/24
CMS/ES Fls. 170

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Serra-ES, 17 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Saulo Mariano Rodrigues Neves Júnior
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Processo nº: 1757/2024

Assunto: Prorrogação/Contratação de fornecimento de insumos de informática (toner/cartucho) – Empresa: Rogério Raynaud Flora ME.

Introdução

O presente parecer opinativo tem por objetivo analisar a solicitação de prorrogação do Contrato nº 02/2024, celebrado entre a Câmara Municipal da Serra e a empresa Rogério Raynaud Flora ME, que trata do fornecimento de insumos de informática, especificamente toner e cartuchos para as impressoras utilizadas na Casa Legislativa. Caso a prorrogação não seja viável, será considerada a possibilidade de realização de um novo processo

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br

PROC. Nº 1757/24
CMS/FL. Nº 175

licitatório. A análise será conduzida com fundamento na legislação aplicável, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/2021, e com base nos documentos e pareceres apresentados nos autos.

Relatório

Trata-se do processo administrativo nº 1757/2024 que envolve a prorrogação ou nova contratação de fornecimento de insumos de informática (toner/cartucho) em atendimento às necessidades operacionais dos setores da Câmara Municipal da Serra. O contrato vigente, identificado como Contrato nº 02/2024, firmado com a empresa Rogério Raynaud Flora ME (CNPJ: 21.002.726/0001-33), tem vigência até o dia 16 de janeiro de 2025.

A solicitação teve origem no Núcleo Central de Informática, que formalizou a demanda por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), ressaltando a imprescindibilidade da continuidade no fornecimento desses insumos. O Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 031/2024), apresentado pela área técnica, destacou que o fornecimento de insumos de informática é classificado como bem comum e sugeriu que a contratação, caso necessária, seja conduzida por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço e adoção de ata de registro de preços, visando garantir a economicidade e atender às demandas futuras.

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br

PROC. Nº 3757/24
CMS/FL. Nº 172

O valor estimado para a contratação, conforme mapa de preços apurado no processo, é de R$ 383.480,28 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), sendo este compatível com as pesquisas de mercado apresentadas.

No parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral (Parecer nº 873/2024), foram destacados os requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, como a descrição da necessidade da contratação, a definição clara do objeto, a estimativa de preços e a análise dos riscos relacionados à contratação. A Procuradoria concluiu pela viabilidade jurídica da prorrogação do contrato ou da realização de um novo processo licitatório, desde que cumpridos os requisitos legais e recomendou a análise técnica por parte do Controle Interno.

Análise

O processo em análise apresenta conformidade com as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como com a legislação anterior, no caso da Lei nº 8.666/93, aplicável à prorrogação de contratos. A necessidade da contratação foi devidamente justificada pelo Núcleo Central de Informática, que ressaltou a imprescindibilidade dos insumos de informática para a continuidade das atividades administrativas da Casa

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br

Legislativa, respaldada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A pesquisa de preços, apresentada nos autos, demonstrou que o valor estimado de R$ 383.480,28 é compatível com os valores praticados no mercado, atendendo às exigências do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O estudo técnico preliminar também destaca que a natureza do objeto contratado, classificado como bem comum, justifica a adoção do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória, com critério de julgamento pelo menor preço, medida que privilegia a economicidade e a transparência na condução do processo.

A análise da Procuradoria Geral verificou que o processo está formalmente regular e que os documentos instrutórios foram devidamente apresentados, incluindo o Termo de Referência, o mapa de gerenciamento de riscos, a minuta do edital e a pesquisa de preços. A Procuradoria concluiu pela viabilidade jurídica da prorrogação contratual ou da abertura de um novo certame, recomendando que o Controle Interno certifique a conformidade dos orçamentos utilizados e demais requisitos formais do procedimento licitatório.

No tocante à prorrogação contratual, a legislação vigente, especialmente o art. 57 da Lei nº 8.666/93, permite a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que comprovada a vantajosidade econômica e operacional. Nesse sentido, recomenda-se que a vantajosidade da

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br

PROC. Nº 1757/24
FLS/FLHA 174

prorrogação seja atestada por meio de documentos específicos. Caso não seja possível a prorrogação, o processo licitatório está devidamente instruído para prosseguir em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade dos serviços de fornecimento de insumos para as impressoras da Câmara Municipal da Serra.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo administrativo nº 1757/2024 está em conformidade com os requisitos legais aplicáveis e foi adequadamente instruído, apresentando todos os documentos necessários para a análise da prorrogação contratual ou da abertura de nova licitação.

Recomenda-se a prorrogação do Contrato nº 02/2024 com a empresa Rogério Raynaud Flora ME, desde que atestada a vantajosidade econômica e operacional. Caso a prorrogação não seja viável, o processo encontra-se apto para a realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço e adoção do sistema de registro de preços, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

Ressaltamos que o papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br

PROC. Nº 1757/24
CMS/N.º 175

apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

Atenciosamente,

Anderson de Oliveira Litig
Coordenador de Controle Interno

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br